



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 370, DE 2025

(Do Sr. Max Lemos)

"Dispõe sobre a criação do Programa de Cashback Tributário para Consumidores de Baixa Renda e dá outras providências".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-918/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025
(Do Senhor Dep. Max Lemos)

"Dispõe sobre a criação do Programa de Cashback Tributário para Consumidores de Baixa Renda e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Cashback Tributário para Consumidores de Baixa Renda, destinado a devolver parte dos tributos pagos em compras realizadas por consumidores cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I - promover a justiça fiscal e a redução da carga tributária para famílias de baixa renda;
- II - estimular a formalização do comércio e incentivar a emissão de notas fiscais;
- III - fomentar o consumo e dinamizar a economia local.

Art. 3º O cashback tributário será concedido nas seguintes condições:

- I - será calculado com base em um percentual dos tributos indiretos pagos na aquisição de bens e serviços essenciais, conforme regulamento;
- II - o benefício será depositado diretamente em conta bancária ou conta digital do beneficiário;
- III - a operacionalização do programa ficará a cargo da Receita Federal, em cooperação com os estados e municípios.

Art. 4º Poderão participar do programa os consumidores que atendam aos seguintes requisitos:

- I - estar inscrito no CadÚnico;
- II - possuir renda familiar per capita de até meio salário mínimo nacional;
- III - realizar compras exclusivamente em estabelecimentos devidamente cadastrados e regularizados junto à Receita Federal.





Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Justificação:

O presente Projeto de Lei visa a implementação de um sistema de cashback tributário para consumidores de baixa renda, buscando minimizar os impactos da carga tributária sobre a população mais vulnerável. O programa, ao devolver parte dos impostos indiretos pagos, contribui para a redução da desigualdade social e fomenta a economia ao estimular o consumo.

Além disso, a iniciativa incentiva a formalização do comércio, combatendo a evasão fiscal e promovendo a transparência nas transações comerciais. A medida também dialoga com os debates da reforma tributária, trazendo mecanismos mais justos de tributação e devolução de tributos para quem mais necessita.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida de justiça fiscal e inclusão social..

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2025.

Deputado Max Lemos PDT/RJ



FIM DO DOCUMENTO